

Gilmar nega HC a acusado de exploração ilegal de madeira em RO

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal negou pedido de Habeas Corpus impetrado em defesa de um acusado de chefiar uma organização criminosa especializada na exploração e na comercialização ilegal de madeiras extraídas de áreas de proteção ambiental e de terras indígenas no Estado de Rondônia.

Divulgação - Ibama



Ibama Gilmar nega HC a acusado de exploração ilegal de madeira em Rondônia

Ele está preso preventivamente desde outubro de 2019 por ordem do Juízo Estadual da Primeira Vara Criminal de Ariquemes (RO), com base em investigações da Polícia Federal na operação "deforest". Pedidos anteriores de habeas corpus foram negados pelo Tribunal de Justiça de Rondônia e pelo Superior Tribunal de Justiça.

No STF, a defesa sustentava que, além de a instrução criminal (fase de produção de provas) já ter sido encerrada, não haveria contemporaneidade entre os fatos e custódia, e a medida teria sido imposta por "juízo absolutamente incompetente".

Ao manter a prisão do acusado, o relator, ministro Gilmar Mendes, não verificou, no caso, a ocorrência de ilegalidade patente, constrangimento ilegal ou abuso de poder que possam ser sanados por meio de habeas corpus. Ele citou trechos de decisões que mantiveram o decreto de prisão do homem visando à garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e da devida instrução criminal.

O decreto prisional destacou a posição de liderança dele na organização criminosa voltada à prática de crimes violentos, como extorsões e ameaças com emprego de arma de fogo (circunstâncias que evidenciam a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do agente) e o fundado receio de reiteração delitiva, diante de condenações penais anteriores e de ações criminais em curso por outros delitos.



Com relação à alegação de que o término da instrução criminal afastaria a necessidade da prisão, orelator lembrou que este é apenas um dos fundamentos da decretação, subsistindo todos demais após o término da instrução. Mendes avaliou, também, que a persistência dos outros requisitos autorizadores da prisão mitiga o entendimento da falta de contemporaneidade.

O ministro afastou, ainda, o argumento da defesa de incompetência do juízo estadual de primeira instância, em razão de o acusado também responder a processo na Justiça Federal. Gilmar Mendes explicou que os autos que tramitam em âmbito federal (operação "deforest II") se ramificam do processo em trâmite perante a Justiça estadual de Rondônia (operação "deforest I").

Segundo ele, pelo menos em análise preliminar, os processos narram fatos distintos. "Além disso, a controvérsia acerca da origem federal dos bens é matéria probatória a ser discutida na sentença", concluiu. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

HC 196.907

Autores: Redação ConJur